

## Nova lei limita liberdade de empresas para escolher foro

[Sancionada](#) no último dia 5, a [Lei 14.879/2024](#) alterou as regras sobre eleição de foro para ações judiciais relacionadas a contratos privados. E os advogados consultados pela revista eletrônica **Consultor Jurídico** entendem que a norma restringe a liberdade das partes de escolher o melhor local para resolver eventuais disputas.



*Norma restringe opções de escolha do foro judicial para resolução de controvérsias sobre contratos privados*

A advogada **Renata Cavalcante de Oliveira**, sócia do Contencioso Cível do escritório Rayes & Fagundes Advogados Associados, explica que a escolha do foro ocorre em comum acordo entre as partes, no momento da assinatura do contrato.

Isso é diferente da situação em que uma das partes aciona a Justiça e a outra pega de surpresa. Nesses casos, em que o autor teve tempo para se preparar, há critérios mais benéficos à parte contrária: o foro deve ser o local de domicílio do réu ou o local de cumprimento da obrigação.

O texto da lei diz que a escolha do foro precisa “guardar pertinência com o domicílio ou a residência de uma das partes ou com o local da obrigação” exceto em contratos de consumo nos quais o foro eleito seja favorável ao consumidor.

Com a nova regra, se as partes escolherem um foro aleatório, que não cumpra tais requisitos, o juiz poderá, de ofício, declinar a competência para analisar a ação e enviá-la a outra comarca.

A proposta foi concebida com o pretexto de desatolar a Justiça do Distrito Federal, mesmo sem dados que corroborassem tal necessidade. Profissionais que trabalham com Direito Civil, Processual e Empresarial tinham a percepção, na verdade, de uma preferência muito maior por São Paulo, que não era contestada.

## Liberdade afetada

Oliveira diz que a nova legislação *limita a liberdade das partes de colocar o foro que entendem como o melhor para decidir um eventual litígio*.

Na sua visão, isso viola a [Lei da Liberdade Econômica](#), segundo a qual *os negócios jurídicos empresariais paritários serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes*.

Já **Diego Herrera de Moraes**, sócio de Contencioso e Arbitragem do Mattos Filho, entende que *a nova lei vai na contramão do espírito do Código de Processo Civil, que permite de forma ampla a realização de negócios jurídicos processuais*.

**Giuliana Schunck**, sócia de Contencioso Cível do Trench Rossi Watanabe, concorda que a mudança promovida pela nova lei foi *ruim para o ambiente dos negócios*. De acordo com a advogada, a Lei 14.879/2024 *não é positiva porque acabou com a possibilidade de escolha do foro mais conveniente e isento*.

Para ela, a regra que obriga a escolha do foro de domicílio de uma das partes pode restringi-las a varas menos especializadas ou mesmo *com mais vieses, que podem levar a algum tipo de proteção* (ainda que inconsciente) para a empresa local.

O advogado **Júlio César Bueno**, sócio do Pinheiro Neto Advogados e coordenador da área contenciosa do escritório, considera que *a alteração contraria a tendência de consensualidade e contratualização do processo, estabelecida pelo CPC e pela Lei de Liberdade Econômica*.

Outro problema, segundo ele, *é a incerteza gerada pela indefinição quanto à vara para o qual o processo deve ser enviado caso o juiz decline a competência*. Bueno ainda ressalta que *já existia previsão legal para o controle de cláusulas abusivas pelo magistrado*.

Já Moraes acredita que a norma também *gera insegurança jurídica aos contratos sujeitos à cláusula arbitral, em especial nos casos em que a arbitragem é antecedida ou sucedida de disputa perante o Poder Judiciário*.

Isso porque, agora, há *uma incongruência entre a escolha do foro arbitral que ainda é ampla, pois não sofreu alterações e a eleição do foro estatal (judicial), restringida pela nova lei*.

## Injustiça injustificada



Durante a cerimônia de sanção, o ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, defendeu a nova lei e criticou a regra que valia até então: "Se o particular puder escolher o foro, ele penaliza a parte contrária, que terá de se deslocar, ou penaliza os tribunais mais eficientes".

Giuliana Schunk discorda que a regra antiga penalizava a parte contrária, porque a cláusula de eleição de foro é estabelecida com antecedência e a lógica do deslocamento não se aplica. "Não pega ninguém de surpresa".

De acordo com ela, na prática, "as partes escolhiam de livre vontade" e o foro podia ser o de domicílio de uma delas. Nesses casos, a parte que não fosse do mesmo local já sabia de antemão que teria que se deslocar.

Da mesma forma, era possível escolher um local em que nenhuma das partes estivesse localizada, o que seria mais "imparcial".

**Carlos Braga**, sócio da área de resolução de disputas do escritório Cescon Barriau, ressalta que o foro eleito não é necessariamente mais benéfico para o autor. "Quem tem mais poder de barganha no momento do contrato vai puxar para onde acha melhor".

Schunck ainda lembra que, com o processo eletrônico, praticamente tudo é feito de forma virtual e o deslocamento quase não acontece.

**Autores:** José Higáudio